



São Paulo, 16 de março de 2023.

Ref.: Derrubada do veto 59 - PL 5.307/2020, ao Programa de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde das Pessoas com Deficiência (PRONAS-PCD).

Excelentíssimo (a) Senhor (a)

Em [2012](#), foram criados dois programas de incentivos fiscais, o PRONON (Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica) e o PRONAS (Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência), a fim de estimular iniciativas voltadas à pesquisa, assistência e capacitação nas áreas de oncologia e reabilitação de pessoas com deficiência, respectivamente.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer, estima-se que a [incidência de câncer no Brasil](#) é de 704 mil novos casos por ano, sendo a segunda principal causa de mortalidade, já sendo a primeira causa de morte em pelo menos [10% dos municípios brasileiros](#), cenário que tende a aumentar os próximos anos.

O PRONON sobreviveu um ano após a publicação de [relatório de auditoria operacional](#) sobre a Política Nacional de Atenção Oncológica realizada pelo Tribunal de Contas da União, apontando a imperativa necessidade de investimentos em pesquisa, assistência e capacitação na área de oncologia. Para muito além de uma lei de incentivo fiscal isolada, tratava-se, portanto, de uma política pública de captação e canalização de recursos da iniciativa privada com o propósito de estimular a execução de ações e serviços de prevenção e combate ao câncer.

Os incentivos fiscais envolvendo PRONON e PRONAS originalmente deveriam vigorar até o ano-calendário de 2016, mas devido a necessidade de mais investimentos, foram [prorrogados](#) até o ano-calendário de 2021.

Conscientes da relevância dos programas e da consequente necessidade de se manter os investimentos deles decorrentes, o Congresso Nacional aprovou, no final de 2022, o [Projeto de Lei 5307/2020](#), que prorrogava a vigência dos programas PRONON e PRONAS até o ano-calendário de

2026. No caso da oncologia, o PRONON ganhou ainda mais relevância diante do cenário alarmante de represamento de procedimentos diagnósticos e terapêuticos gerados pelos efeitos da pandemia da Covid-19. [Levantamentos](#) apontam que houve queda de mais de 50% no número de exames de rastreamento para determinados tipos de câncer.

Apesar desse cenário, em 23/12/2022, a sociedade brasileira foi surpreendida com o [veto total](#) ao Projeto de Lei 5307/2020, por suposto vício de inconstitucionalidade, que, na visão desta Sociedade, não se sustentam, haja vista a vigência dos Programas por mais de 9 anos sem que qualquer questionamento nesse sentido tenha sido suscitada.

A SBOC, alinhada a outros movimentos sociais, com destaque para o [Movimento TJCC](#) (Todos Juntos Contra o Câncer), que reúne mais de 300 instituições de diferentes setores voltados à atenção oncológica, vem apresentar **PEDIDO PÚBLICO aos Deputados e Senadores, em especial à base do atual Governo, que ao longo dos últimos anos trabalhou pela prorrogação do PRONON e do PRONAS, para intensificarem os esforços destinados à derrubada do veto ao PL 5307/2020**, sendo essa uma demonstração de que a atenção oncológica e o cuidado prestado às pessoas com deficiência é uma prioridade do Estado Brasileiro.

Atenciosamente,



Dr. Carlos Gil Ferreira
Presidente da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica